



=LEI Nº 1731 DE 31 DE MARÇO DE 2022=

“CRIA-SE A BRIGADA VOLUNTÁRIA CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIOS, COM A FINALIDADE DE PREVENIR E COMBATER FOCOS DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada no Município de Buritizal – SP., a **Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios**, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas.

§ 1º - Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, serão membros da sociedade local, para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.

§ 2º - A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo para manutenção do referido projeto/programa arcará ainda, se necessário, com os custos de manutenção da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, como fornecer equipamentos, roupas, ferramentas, veículos, ajuda de custos, treinamento, cursos e o que mais de necessário para o bom funcionamento da mesma.

Art. 2º) - São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água, para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;



=LEI Nº 1731 DE 31 DE MARÇO DE 2022= (Cont.)

e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a Brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III - Da recuperação de áreas queimadas:

a) a Brigada juntamente com as Diretorias Municipais que zelam pela Agricultura e Meio Ambiente deverão elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pró atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 3º) - A Brigada será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado como município de Buritizal – SP., além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1731 DE 31 DE MARÇO DE 2022= (Cont.)

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se necessário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 31 de março de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.